



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.443, DE 02 DE JUNHO DE 2010

Altera diversos dispositivos da Lei Municipal nº 1.131, de 10 de junho de 2003 e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 1.131, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – de composição colegiada, envolvendo a Administração Pública, o Legislativo Municipal, da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil, será composto por 13 (treze) representantes e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil;

IV – 05 (cinco) representantes da Iniciativa Privada."

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.131, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de São Bento do Sapucaí elaborará seu Regimento Interno, que somente poderá ser alterado mediante a maioria absoluta de seus membros."

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.131, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo escolherá, entre seus representantes uma Diretoria Executiva (Conselho Deliberativo) composta de: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e Coordenador de Comunicações, bem como poderá prever no seu Regimento Interno, Comissões e Grupos de Trabalho."



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 4º. O inciso XII, do art. 7º, da Lei Municipal nº 1.131, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:
XII – Eleger sua Diretoria Executiva (Conselho Deliberativo)."**

Art. 5º. O art. 14º, caput, da Lei Municipal nº 1.131, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – em consonância com as diretrizes da política municipal do turismo, e seguindo o Plano de desenvolvimento turístico, serão aplicados no (a):"

Art. 6º. O art. 17º, caput, da Lei Municipal nº 1.131, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17º. São atribuições do Presidente do FUMTUR, como gestor do Fundo e também Presidente do Conselho Deliberativo do COMTUR:"

Art. 7º. O parágrafo 1º do art. 18º, da Lei Municipal nº 1.131, de 10 de junho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º. A Gestão do FUMTUR fica diretamente subordinada ao Presidente do FUMTUR e também Presidente do Conselho Deliberativo do COMTUR."

Art. 8º. Fica acrescentado ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.131/2003 o inciso XV que terá a seguinte redação:

XV - Fazer a gestão do Programa de Sinalização Turística do Município, em conjunto com a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento – SETUR e com o apoio de demais órgãos da Prefeitura, a fim de assegurar padronização, adequação e as medidas necessárias para implantação e manutenção dos Totens e Placas.

Art. 9º. Fica alterado o inciso VI e acrescentado o inciso VII ao art. 19 da Lei Municipal nº 1.131, de 10 de junho de 2003, que passam a ter seguinte redação:

VI – Todos os valores arrecadados com taxas de publicidade dos Projetos de Sinalização Turística - Totens e Placas de Publicidade, existentes e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: gp.pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



futuros, definidos como padrão no município – e aqueles por execução de serviços para implantação destas placas irão à conta do FUMTUR.

a – A guia municipal de arrecadação será emitida pelo setor de cadastro, após parecer favorável da SETUR e COMTUR.

b – Para colocação de novas placas será necessário que o empresário faça a consulta à SETUR e COMTUR no que diz respeito ao local de instalação, medidas, "lay out" e prazos de instalação.

c – A SETUR/COMTUR farão a diagramação atendendo aos anseios do Empresário e, somente após o pagamento pelo Empresário, dos valores das guias de arrecadação municipal (GAM) – que contabilizará estes valores na conta do FUMTUR – será feita a encomenda das placas ao fornecedor. O pagamento ao fornecedor será feito pela Prefeitura, com recursos da conta do FUMTUR.

d – Os valores das taxas de publicidade e de serviços a serem recolhidos, terão como base o **Valor de Referência do Município**.

VII – Outras taxas do setor turístico, ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser citados;

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 02 de junho de 2010.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos